



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTÊMICA

Orientação Técnica SECEL 001-2024

UNIDADE:	Gabinete Adjunto de Administração Sistêmica
INTERESSADOS:	Representantes de Organizações da Sociedade Civil
ASSUNTO:	Formalização das Parcerias

Cuiabá – MT
Setembro de 2024

Prezados Representantes de Organizações da Sociedade Civil,

Com o intuito de aprimorar a celeridade no processo de formalização das Parcerias realizadas com esta Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso, apresentamos neste documento as **orientações sobre os REQUISITOS NECESSÁRIOS NO ESTATUTO SOCIAL de suas instituições**. É fundamental que os seguintes itens estejam claramente descritos:

1. Qualificação da OSC: O Estatuto **DEVE QUALIFICAR** a Organização da Sociedade Civil (OSC) como “entidade privada sem fins lucrativos”, conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei 13.019/2014 e da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 01/2016.

2. Proibição de Distribuição de Resultados: É necessário que o Estatuto **DISPONHA EXPRESSAMENTE** que a entidade “não distribui entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades”, conforme o art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei 13.019/2014 e da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 01/2016.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTÊMICA

3. Aplicação Integral dos Resultados: O Estatuto deve **DISPOR EXPRESSAMENTE** que a entidade “aplica integralmente seus resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, à consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”, conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei 13.019/2014 e da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 01/2016.

4. Destino do Patrimônio em Caso de Dissolução: É necessário que o Estatuto **MENCIONE EXPRESSAMENTE** que, “em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que atenda aos requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta”, de acordo com o art. 33, inciso III, da Lei 13.019/2014 e o art. 7º, inciso I, alínea “f”, item 2, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 01/2016.

5. Escrituração Contábil: O Estatuto deve **DISPOR EXPRESSAMENTE** que a entidade realiza a “escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade”, conforme estabelecido no art. 33, inciso IV, da Lei 13.019/2014 e no art. 7º, inciso I, alínea “f”, item 3, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 01/2016.

Agradecemos a atenção e colaboração de todos e permanecemos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Eliane Paula da Silva
Secretária Adjuta de Administração Sistêmica
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso